



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 02 de junho de 2015, Nº 2210 | Caderno 2

### SUMÁRIO

#### PÁGINA

Portaria Nº 173/2015 de 2 de junho de 2015	1
Portaria Nº 174/2015 de 2 de junho de 2015	3

**Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas**

### PORTARIA Nº 173/2015 DE 02 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre as condições em que serão aceitos afastamentos comprovados por Atestados Médicos e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e:

Considerando que é frequente a apresentação de atestados fora das situações previstas em lei, no que se refere à quantidade de dias ou tipo de problema de saúde, dentre outras situações, igualmente, sem amparo legal;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Comunicar que:

§1º. Atestados com afastamento das atividades laborativas por até 03 (três) dias do mês em curso:

I - servidor que por motivo de saúde própria (ou de seus dependentes) necessitar ser afastado das atividades laborativas por até 03 (três) dias do mês em curso, deverá comunicar ao seu local de trabalho, por si ou por familiares o afastamento, no dia de seu início, assim como entregar o atestado ORIGINAL até o dia de retorno às atividades à chefia imediata de sua unidade de trabalho;

§2º. Atestados com afastamento das atividades laborativas superior a 03 (três) dias e inferior a ao prazo máximo sob responsabilidade do município:

I - para os atestados de afastamento superiores a 03 (três) dias corridos ou fracionados (neste último caso, dentro do mesmo mês), deverá ser agendado horário no Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT/Junta Médica, para respectiva perícia. Após passagem pelo SESMT/Junta Médica, o atestado original (carimbado) deverá ser entregue ao Local de Trabalho para ser anexado à frequência. Caso isso não ocorra, o Chefe de Setor não abonará as faltas do mês;

II - no caso de internação clínica, cirúrgica ou incapacidade motora, deverá o familiar ou representante legal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da internação ou da constatação da incapacidade motora, para informar e regularizar a situação funcional do servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município;

§3º. Atestados com afastamento das atividades laborativas por período superior ao prazo máximo estipulado pelo regime geral de previdência social para pagamento empregador/município:

I - para os servidores que, nos termos do Art. 202, da Instrução Normativa do INSS, de Nº 95, de 07/10/2003, fundada no Regulamento da Previdência Social, Dec. 3.048/1999, não será aceita a apresentação de atestado médico que atinja o limite de dias a serem pagos pelo empregador, no intervalo de 60 (dias) da apresentação do primeiro;

II - na hipótese de atestados contínuos, atingir ou exceder o limite de dias a serem pagos pelo empregador e recomendar, por necessário, mais dias de afastamento, o servidor deverá procurar o Departamento de Recursos Humanos imediatamente, para agendamento de perícia médica junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

III - em situações de atestados fracionados, cuja soma dos dias sugeridos para



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 02 de junho de 2015, Nº 2210 | Caderno 2

afastamento do servidor em cada perfazer o número máximo de dias a serem pagos pelo empregador/município, permanece a mesma regra da hipótese anterior, NÃO cabendo apresentação de atestados que excedo máximo de dias estipulados em lei, do dentro do período de 60 (dias) da apresentação do primeiro;

IV - nos casos de **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, mediante requerimento que tenha por justificativa atestado médico que recomende mais de 3 dias para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às expensas do servidor requerente e conste do seu assentamento funcional, na forma prevista no Estatuto do Servidor (Lei 822/2014, Art. 90), deverá o referido requerimento estar acompanhados de **laudo médico**, que relate o problema de saúde da pessoa, constando o nome do servidor, além do motivo do acompanhamento; bem como, deverá o servidor, antecipadamente, dirigir-se, ao Departamento de RH para orientações quanto ao pedido que deverá ser protocolado diretamente no SAC Municipal e, de logo, encaminhado à Junta Médica do Município, que o analisará e emitirá o respectivo parecer, autorizando ou não o afastamento pleiteado. Caso seja negado o pedido, o servidor deverá retornar imediatamente às atividades, computando-se como faltas injustificadas os dias que esteve afastado;

V - licença por motivo de doença em pessoa da família é permitida aos Servidores Públicos, mediante entrada de requerimento, de forma remunerada, por período de até 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período. Caso seja necessário mais dias de afastamento, são permitidos mais 90 (dias), sem remuneração. (Lei 822/2014, Art. 90, § 2º).

VI – o servidor que apresentar atestados com afastamento das atividades laborativas superior a 03 (três) dias e inferior a ao prazo máximo sob responsabilidade do município, terá 1 (um) dia útil, para comparecer no SESMT/Junta Médica para possível convalidação do atestado médico.

§4º. Os atestados médicos deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome do servidor **legível**;

II - período de afastamento legível;

III - CRM/CRO do médico/cirurgião-dentista, carimbo com a respectiva assinatura ou nome completo legível e data da consulta/procedimento;

se emitido por médico/cirurgião-dentista particular, receituário timbrado com nome, CRM/CRO e endereço. Quando de órgãos públicos deverão conter carimbo da unidade emitente, e assinatura do servidor.

§5º. Em casos de acidentes de trabalho:

I – o servidor deverá comunicar se, possível no mesmo instante sua Chefia imediata ou Responsável por seu Local de Trabalho/Secretaria, para ser encaminhado ao serviço médico, que deverá emitir laudo contendo os seguintes dados:

a) nome do servidor legível;

b) descrição da ocorrência, com data e horário do incidente, código da doença (CID 10) ou diagnóstico por extenso, e se o servidor deverá ficar afastado por algum período;

c) CRM do médico e carimbo com a respectiva assinatura ou nome completo legível e data da consulta/procedimento;

d) o laudo deverá ser preenchido de forma legível e além dos dados relacionados acima, outros que o profissional médico julgar essencial.

II - Após atendimento, o servidor ou representante legal deverá comparecer, em até 24 horas após o ocorrido, ao Departamento de Recursos Humanos - RH, a fim de abrir a CAT.

Art. 2º. A não observância do disposto nesta Portaria, a partir da sua publicação implicará falta grave prevista no Estatuto do Servidor e ensejará instauração de Processo Administrativo Disciplinar.



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 02 de junho de 2015, Nº 2210 | Caderno 2

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 02 de junho de 2015.

Antônio Silva Rebouças Bodeiro  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 174/2015  
DE 02 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a convocação dos servidores que se encontram em readaptação de função e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Convoca todos os servidores que se encontram em readaptação de função, para nos termos da Art. 16, do Decreto n.º 54/2015, de 19/05/2015, transcrito abaixo, serem encaminhados para necessária reavaliação pela Junta Médica Oficial do Município:

*Art. 16. Todos os servidores que estiverem em readaptação de função, até a data da constituição da Junta Médica Oficial do Município, serão imediatamente encaminhados para reavaliação, nos termos da Seção IV, do Capítulo II, deste Decreto.*

*§1º. Para atendimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Administração promoverá a convocação de todos servidores para que se apresente a fim de que seja reavaliados pela Junta Médica Oficial do Município.*

*§2º. O não atendimento à convocação ou a recusa injustificada em se submeter reavaliação acarretará a imediato cancelamento da readaptação e retorno do servidor às suas atribuições de origem, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação municipal.*

Art. 2º. Os servidores a que se refere esta Portaria, ou seja, aqueles que se encontram em readaptação terão prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação (da presente Portaria), para se apresentarem ao Departamento de Recursos Humanos do Município, munidos da documentação necessária para comprovar a necessidade de permanência na readaptação funcional, sob pena de incorrem no previsto no Art. 16, Parágrafo 2º, do Decreto 54/2015, transcrito acima, com as implicações legais ali mencionadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 02 de junho de 2015.

Antônio Silva Rebouças Bodeiro  
Secretário Municipal de Administração